



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 846

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 352/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóveis no Município de Videira".

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
095º	Sessão de 28/09/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 28/09/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8AL63R0F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxXzhBTDYzUjBG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **8AL63R0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 064/2021

Florianópolis, 30 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuito para Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, terreno rural com área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), formado pelos lotes rurais n°s. 39, 41 e 42, situado no 2ª subdistrito do município de Videira, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e o terreno rural com área de 205.000,00 (duzentos e cinco mil metros quadrados), situado no 2º subdistrito do município de Videira, sem benfeitorias, com a Certidão de Transcrição n° 16.486 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, ambos os imóveis cadastrados sob o n° 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel que ocorrer a muitos anos por parte da EPAGRI, com o Centro de Treinamento de Videira, para a capacitação de técnicos e famílias rurais catarinenses, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de pesquisa, extensão rural e pesqueira.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2T26XR9W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 31/08/2021 às 13:40:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxXzJUMjZYUjlX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **2T26XR9W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0352.0/2021

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) o uso dos seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 216.025,00 m² (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – o imóvel com área de 205.000,00 m² (duzentos e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 16.486, à fl. 71 do Livro 3-J, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento das atividades do centro de treinamento da EPAGRI, voltadas à capacitação de técnicos e famílias rurais e à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;



- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;
- V – houver desistência por parte da cessionária; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica a cessionária obrigada a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial dos imóveis.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J707DCT8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxX0o3MDdEQ1Q4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **J707DCT8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 02664

DADOS GERAIS

NOME: CETREVI - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIDEIRA
INSCRIÇÃO RFB: Feito TCU NOK Epagri
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: VIDEIRA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
COLONIA 15 DE NOVEMBRO
COLONIA XV DE NOVEMBRO VIDEIRA - SC
ZONA: RURAL
PAVIMENTO: CHÃO BATIDO
CONFRONTANTES:
RIBEIRÃO 15 DE NOVEMBRO
TERRAS DA FAMÍLIA CARBONI
TERRAS DE VIDECAR VEÍCULOS

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 16486

MAT/REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: VIDEIRA
ÁREA: 205.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 3858 DE 08/07/1966
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 574.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 27/04/1999

DADOS DA MATRÍCULA - 11690

MAT/REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: VIDEIRA
ÁREA: 216.025,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Nº 001 DE 23/06/1982
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 19/05/1987
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 602.800,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 29/08/2012

BENFEITORIAS

2664

MATRÍCULA: 11690
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.114,44
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 826.164,17
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

EPAGRI

BENFEITORIA: 2664
UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO DE TREINAMENTO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE: 48 36655372
NOME DA UNIDADE: CETREVI
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.114,44
E-MAIL: patrimonio@epagri.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.176.800,00
VALOR DO TERRENO: 1.176.800,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA**

CNPJ/CPF: **83.039.842/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140022950963**

Data de emissão: **22/02/2021 14:03:58**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **23/04/2021**

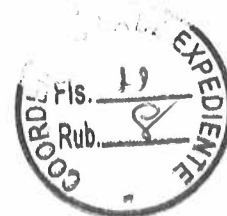
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F0L4W66R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF: 037.XXX.869-XX) em 26/03/2021 às 12:19:03

Emitido por: "Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5", emitido em 25/06/2020 - 13:56:10 e válido até 25/06/2021 - 13:56:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxX0YwTDRXNjZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **F0L4W66R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE VIDEIRA
CNPJ: 83.039.842/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:23:51 do dia 07/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2021.

Código de controle da certidão: **4B38.E6D8.7381.10FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Solicita Declaração de quitação de débitos

5 mensagens

Luiz Augusto Bittencourt <guto@epagri.sc.gov.br>

19 de março de 2021 18:28

Para: Lilian Joze Gruber <liliangruber@epagri.sc.gov.br>, Lindiomar da Silva Machado <lindiomar@epagri.sc.gov.br>, Juliana Vanz Bondan <juliana@epagri.sc.gov.br>

Prezados Colegas,

Dando continuidade a solicitação da SEA, referente ao Decreto do Governo do Estado, na regularização do imóveis pertencentes ao estado com Cessão de Uso com outras entidades, solicitamos comprovante de quitação de débitos com a companhia de água dos imóveis abaixo relacionados:

CETRESMO;
EM Joaçaba e
CETREVI,

cordialmente,

Luiz Augusto Neves Bittencourt
Divisão de Gestão do Patrimônio
Departamento Estadual de Gestão Operacional
Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC
Fone: (048) 3665-5372

Lilian Joze Gruber <liliangruber@epagri.sc.gov.br>

22 de março de 2021 09:02

Para: Luiz Augusto Bittencourt <guto@epagri.sc.gov.br>

Bom dia,

Segue em anexo Comprovante de quitação de débitos com a companhia de água do imóvel do CETRESMO.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lilian J. Gruber
Chefe de Divisão de Gestão Administrativo e Financeiro
Epagri - Gerência Regional
São Miguel do Oeste-SC
Telefone: 3631 3227 - Ramal 001 13227



 **Declaração Quitação Anual.pdf**
23K

Luiz Augusto Bittencourt <guto@epagri.sc.gov.br>
Para: Lilian Joze Gruber <liliangruber@epagri.sc.gov.br>

22 de março de 2021 10:12

Obrigado Lilian, como sempre, rápida nas respostas.

Luiz Augusto Neves Bittencourt
Divisão de Gestão do Patrimônio
Departamento Estadual de Gestão Operacional
Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC
Fone: (048) 3665-5372

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juliana Vanz Bondan <juliana@epagri.sc.gov.br>
Para: Guto <guto@epagri.sc.gov.br>

25 de março de 2021 09:48

Prezado Guto,

Conforme informação do gestor do CETREVI, a unidade não possui unidade consumidora da VISAN, companhia de água de Videira. Eles utilizam somente poço artesiano.

Att.

Juliana Vanz Bondan
Chefe da Divisão de Gestão Administrativo e Financeiro
Epagri
Rua João Zardo, 1.660
Bairro Campo Experimental
89564-506 – Videira – SC
(49) 3533-5603 Rede do Governo 00935603
(49) 98819-5860 whatsapp

----- Forwarded message -----

De: **Sandro Secco** <sandrosecco@epagri.sc.gov.br>
Date: ter., 23 de mar. de 2021 às 10:54
Subject: Re: Solicita Declaração de quitação de débitos
To: Juliana Vanz Bondan <juliana@epagri.sc.gov.br>



Bom dia Juliana!

Não temos unidade consumidora da Visan.

Em ter., 23 de mar. de 2021 às 10:35, Juliana Vanz Bondan <juliana@epagri.sc.gov.br> escreveu:

Sandro,

Referente email do Guto, o Cetrevi possui unidade consumidora da VISAN? Caso positivo, favor informar para que eu possa solicitar o comprovante.
Att.

Juliana Vanz Bondan

Chefe da Divisão de Gestão Administrativo e Financeiro

Epagri

Rua João Zardo, 1.660

Bairro Campo Experimental

89564-506 – Videira – SC

(49) 3533-5603 Rede do Governo 00935603

(49) 98819-5860 whatsapp

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luiz Augusto Bittencourt <guto@epagri.sc.gov.br>
Para: Juliana Vanz Bondan <juliana@epagri.sc.gov.br>

25 de março de 2021 09:59

Ok Obrigado

Luiz Augusto Neves Bittencourt

Divisão de Gestão do Patrimônio

Departamento Estadual de Gestão Operacional

Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC

Fone: (048) 3665-5372

[Texto das mensagens anteriores oculto]





ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº
11.690FICHA
Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno rural, sem benfeitoria, com a área de 216.025,00 m² (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), ou seja 2,16 ha, constante dos lotes rurais nºs. 39, 41, e 42, situados no 2º subdistrito do município e comarca de Videira, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de Sadi Saurim, por linha reta, com 420,00 metros lineares; ao SUL, com terras de Erich Schur; ao NASCENTE, com terras de João Rossi; e ao POENTE, com terras de Quirino Schuler, por linha reta em dois planos. PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Videira, inscrita no CGC/MF sob nº 83.039.842/0001-84.

REGISTRO ANTERIOR: Deste cartório sob nº 11.096, às fls. 276, do livro 3-F. Videira, 19 de Maio de 1.987. Dou fe. Oficial Maior. BPS/ns.

REGISTRO 1/11.690 - DOAÇÃO, conforme escritura publica lavrada no Cartório de Iomerê, em 23-06-82. DOADORA: Prefeitura Municipal de Videira, jaqualificada. DONATARIO: O ESTADO DE SANTA CATARINA. VALOR: CZ\$ 2.000,00. CONDIÇÕES: As da escritura. Videira, 19 de Maio de 1.987. Dou fe. Oficial Maior. BPS/ns.

AVERBAÇÃO 2/11.690 - ERRO EVIDENTE, nos termos do artigo 213, parte final do parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, na abertura da matrícula supra onde lê-se 2,16 ha, ~~leia-se 21,6 ha~~. Ficam ratificados os demais termos da presente matrícula. Videira, 02 de maio de 2.002. Dou fe. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho, Oficial Registrador SDCT/jr.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.690



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro de Imóveis de Videira
CNPJ: 83.609.206/0001-40
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 11.690 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 31 de Março de 2021.

- ☐ Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- ☐ Bruno Fruet - Oficial Substituto
- ☐ Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- ☐ Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- ☐ Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- ☐ Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- ☐ Gabriela Coppini - Escrevente.

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 20,12

Selos: R\$ 2,82 Total: R\$ 22,94

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Ofício às fls. 71 do livro 3-J, nele encontrei a seguinte transcrição: **NÚMERO DE ORDEM: 16.486. REGISTRO ANTERIOR: 10.482**, neste Ofício. **DATA: 25 de abril de 1.974. CIRCUNSCRIÇÃO: 2º subdistrito deste Município de Videira. SITUAÇÃO: Colônia 15 de Novembro. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Consta de um terreno rural, sem benfeitorias, com a superfície de 205.000,00m², que confronta: ao SUL, com terras de Milton Fagundes, numa extensão de 222,70 metros e ainda com terras de João Schör, numa extensão de 212,00 metros, ao NORTE, com terras do patrimônio municipal, numa extensão de 219,00 metros, ao OESTE, com terras de Anselmo Tramontini e o Rio 15 de Novembro, numa extensão de 1.114,57 metros, sendo com terras de Anselmo Tramontini, numa extensão de 529,93 metros, a LESTE, com terras de João Schörr, numa extensão de 124,00 metros, com João Rossi numa extensão de 36,91 metros e com Milton Fagundes, com 873,98 metros. **ADQUIRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor Público desta Comarca. **TRANSMITENTE:** O Município de Videira, através do prefeito Dr. Irio Zardo. **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada pelo escrivão Antonio Francisco Gaio, em 22 de março de 1.974. **VALOR:** Não consta. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As da escritura. **AVERBAÇÃO:** Por escritura pública de re-ratificação, lavrada no cartório de paz do 2º subdistrito, em 29-08-74, foi acrescentado o valor do imóvel, estimado em Cr\$ 11.000,00. Videira, 27-09-74. É o que contem a referida transcrição, da qual extraí a presente certidão, **CERTIFICO MAIS**, que o referido imóvel permanece em sua área total, livre de quaisquer ônus, e em nome de seu adquirente, por este Ofício até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 07 de Abril de 2021.

- ☐ Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- ☐ Bruno Fruet - Oficial Substituto
- ☐ Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- ☐ Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- ☐ Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- ☐ Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- ☐ Gabriela Coppini - Escrevente.

**Emolumentos:**

01 Certidão de Transcrição..... R\$ 20,12
Selos: R\$ 2,82
Total: R\$ 22,94

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

Recibo Anual de Quitação Nº 20195584679207

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2020.

Cliente: 36000341 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN **Data de Emissão:** 07/04/2021

Endereço: LN 15 NOVEMBRO, CENTRO DE TREINAMENTO DA EPAGRI, SEDE ETELVINA VDA, CEP: 89560000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
20195573477248	12/2019	FAT	25/01/2020	3.274,42	20/01/2020	001
20205675577708	01/2020	FAT	25/02/2020	2.659,78	20/02/2020	001
20205780875860	02/2020	FAT	25/03/2020	2.875,00	20/03/2020	001
20205867697356	03/2020	FAT	25/04/2020	3.142,45	20/04/2020	001
20205935341824	04/2020	FAT	25/05/2020	2.734,47	20/05/2020	001
20206007128553	05/2020	FAT	25/06/2020	2.292,16	22/06/2020	001
20206083402248	06/2020	FAT	25/07/2020	2.996,37	20/07/2020	001
20206157496253	07/2020	FAT	25/08/2020	2.491,26	25/08/2020	001
20206233081280	08/2020	FAT	25/09/2020	2.434,02	21/09/2020	001
20206318698716	09/2020	FAT	25/10/2020	2.394,97	26/10/2020	001
20206416175895	10/2020	FAT	25/11/2020	2.812,51	25/11/2020	001
20206592110199	11/2020	FAT	25/12/2020	3.236,69	15/12/2020	001

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 2010535132448 referente ao exercício 2008
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 2010454714362 referente ao exercício 2009
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 2010446809632 referente ao exercício 2010
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 2011675294332 referente ao exercício 2012
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 20131029077962 referente ao exercício 2014
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 20141355241116 referente ao exercício 2015
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 20151886477839 referente ao exercício 2016
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 20162534891954 referente ao exercício 2017
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 20173532873805 referente ao exercício 2018
 Este Recibo substitui o Recibo Nº 20184527931452 referente ao exercício 2019

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela Celesc e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficará sem efeitos a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a Celesc adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.



Segunda Via



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Carta nº 045/DEGOP/PAT

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

A Senhora

ANA CRISTINA FERRO BLASI

Secretária de Estado da Administração de Santa Catarina

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a cessão de uso do imóvel abaixo relacionado. O imóvel é ocupado pela Epagri há muitos anos com o Centro de Treinamento de Videira – CETREVI. Desde a sua fundação, a estrutura serve para capacitação de técnicos e da família rural catarinense, além da aplicação das políticas públicas do Governo de Santa Catarina na área de pesquisa e extensão rural e pesqueira. O CETREVI recebe também visitas (excursões) de estudantes e jovens rurais, especialmente do vale do Rio do Peixe.

Por ser importante instrumento das ações de políticas públicas do Estado na área de agricultura e pesca, esta empresa formaliza o pedido para que continue a usufruir das estruturas estatais e não venha a ter dispêndio com aluguéis, montante que pode ser revertido nas ações das atividades finalística. O imóvel é requisitado por **20 (vinte) anos de cessão**, a fim de dar continuidade às ações de Pesquisa e Extensão Rural e Pesqueira.

Município	Matricula do Imóvel	Código do Imóvel SIGEP	Área do Imóvel	Benfeitoria	Nome do imóvel
Videira	11.690	02664	216.025 M²	SIM	CETREVI
Videira	16.486	02664	205.000 M²	Não	CETREVI

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Edilene Steinwandter

Presidente da Epagri



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ND9A356X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILENE STEINWANDTER (CPF: 017.XXX.819-XX) em 28/04/2021 às 11:17:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBbR1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxX05EOUEzNTZY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **ND9A356X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 1953/2021

Florianópolis, 17 de junho de 2021

Referência: Processo EPAGRI nº 1992/2021,
que trata de cessão de uso gratuito de imóvel,
no município de Videira.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa, sobre a cessão de uso gratuito de terreno rural com área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), formado pelos lotes rurais nºs. 39, 41 e 42, situado no 2ª subdistrito do município de Videira, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e o terreno rural com área de 205.000,00 (duzentos e cinco mil metros quadrados), situado no 2º subdistrito do município de Videira, sem benfeitorias, com a Certidão de Transcrição nº 16.486 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, ambos os imóveis cadastrados sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

De acordo com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, por meio da carta nº 045/DEGOP/PAT (pg. 26), a cessão de uso tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da Empresa, que vem utilizando o Centro de Treinamento de Videira há muitos anos para capacitação de técnicos e famílias rurais catarinenses, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de sua competência.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IU86O8E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 17/06/2021 às 17:26:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 18/06/2021 às 11:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/06/2021 às 17:59:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxXzhJVTg2TzhF> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **8IU86O8E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 899/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º EPAGRI 1992/2021

Interessado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico sobre minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI, terreno rural com área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), formado pelos lotes rurais nºs. 39, 41 e 42, situados no 2º subdistrito do município de Videira, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e o terreno rural com área de 205.000,00 (duzentos e cinco mil metros quadrados), situado no 2º subdistrito do município de Videira, sem benfeitorias, com a Certidão de Transcrição nº 16.486 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

A cessão de que trata a minuta tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da EPAGRI, que vem utilizando o Centro de Treinamento de Videira para capacitação de técnicos e famílias rurais catarinenses, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de pesquisa, extensão rural e pesqueira.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em



especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado no município de Videira, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI, empresa pública integrante da administração indireta estadual, nos termos do art. 4º da LC 741/2019.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a PARECER Nº 899/2021/COJUR/SEA/SC



competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que cessão de uso é o instrumento adequado para que um órgão público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma das Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Por fim, quanto aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, mostram-se necessários alguns ajustes.

Com efeito, o art. 1º não especifica qual o cessionário do bem, bem como não consta o número da folha e livro em que o imóvel se encontra transcrito, sendo necessário pois um mesmo imóvel pode estar transcrito em vários livros, conforme o título. Assim, sugere-se a seguinte redação:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI, o terreno rural com área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), formado pelos lotes rurais nºs. 39, 41 e 42, situado no 2ª subdistrito do município de Videira, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e o terreno rural com área de 205.000,00 (duzentos e cinco mil metros quadrados), situado no 2º subdistrito do município de Videira, sem benfeitorias, Transcrito sob nº 16.486, às fls. 71, do Livro 3-J, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, ambos cadastrados sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o caput deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóvel à EPAGRI, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

No tocante à técnica legislativa, sugere-se alteração do art. 1º, nos termos da fundamentação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À GEIMO

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

Ederson Pires
Procurador do Estado

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C32O1EE0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 23/07/2021 às 17:03:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxX0MzMk8xRUUw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **C32O1EE0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo EPAGRI 1992/2021

Interessado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina- EPAGRI

DESPACHO

Cuida-se de anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóveis do Estado de Santa Catarina localizados no Município de Videira à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina- EPAGRI.

Por meio do Parecer nº 899/2021/COJUR/SEA/SC, esta Consultoria analisou a minuta de fls. 28/29, apresentando a seguinte conclusão:

Diante do exposto, compreende-se que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóvel à EPAGRI, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor. No tocante à técnica legislativa, sugere-se alteração do art. 1º, nos termos da fundamentação.

Devolvidos os autos, a Diretoria de Gestão Patrimonial alterou a minuta do anteprojeto de lei e, posteriormente, restituiu os autos a esta Consultoria para análise jurídica da nova minuta, acostada às fls. 36/37.

Observa-se que foram efetuadas as correções ao art. 1º, referentes à indicação do cessionário e descrição do imóvel transcrito sob nº 16.486, acrescentando-se o número do livro e página da transcrição (fls. 71, do Livro 3-J).

Assim, como foram atendidas as sugestões desta Consultoria, ratifica-se o Parecer nº 889/2021/COJUR/SEA/SC e **compreende-se**¹ que minuta de anteprojeto de lei de fls. 36/37, que autoriza a cessão de uso de imóveis localizados no Município de Videira à EPAGRI, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Florianópolis, 29 de julho de 2021.

À consideração superior.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z6S7M24W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 30/07/2021 às 16:31:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxX1o2UzdNMjRX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **Z6S7M24W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº EPAGRI 1992/2021

Interessado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI

DESPACHO

ACOLHO o Parecer nº 899/2021/COJUR/SEA/SC e Depacho COJUR de fls.38/39, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuidos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8H4JB7I5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 02/08/2021 às 12:01:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBbR1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxXzhINEpCN0k1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **8H4JB7I5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 064/2021

Florianópolis, 30 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuito para Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, terreno rural com área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), formado pelos lotes rurais n°s. 39, 41 e 42, situado no 2ª subdistrito do município de Videira, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e o terreno rural com área de 205.000,00 (duzentos e cinco mil metros quadrados), situado no 2º subdistrito do município de Videira, sem benfeitorias, com a Certidão de Transcrição n° 16.486 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, ambos os imóveis cadastrados sob o n° 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel que ocorrer a muitos anos por parte da EPAGRI, com o Centro de Treinamento de Videira, para a capacitação de técnicos e famílias rurais catarinenses, além da aplicação de políticas públicas do Governo do Estado nas áreas de pesquisa, extensão rural e pesqueira.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2T26XR9W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 31/08/2021 às 13:40:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBr1JJXzM0NjVfMDAwMDE5OTJfMjAwMF8yMDIxXzJUMjZYUjIX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00001992/2021** e o código **2T26XR9W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.